



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



PROJETO DE LEI Nº PL 1415 /2017  
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

L I D O  
Em. 01 / 02 / 17  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1415 / 17  
Fls. Nº 01 E.S.

Institui a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, em âmbito distrital, a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.

**Art. 2º** O sistema de ensino público de educação deverá prever a atuação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

**Art. 3º** Os profissionais de psicologia deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**Art. 4º** O trabalho do psicólogo deverá considerar o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 5º** Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelos profissionais de psicologia da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

O psicólogo escolar tem uma função abrangente dentro de um ambiente escolar. Este profissional com seu conhecimento sobre a psique humana e seus comportamentos, proporciona uma maneira holística de abarcar e dar suporte em várias áreas em uma instituição escolar.

Podemos listar algumas das funções mais comuns exercidas por um psicólogo escolar, sendo elas: a orientação de pais em situações as quais houver necessidade de acompanhamento e encaminhamento do aluno para outros profissionais, como o Psicólogo Clínico dentre outros; Orientação, capacitação e treinamento de professores sobre como trabalhar em sala de aula levando em consideração aspectos educacionais; implementando a metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, social e emocional do aluno; Desenvolver orientação vocacional e profissional aplicando sondagem de aptidões a fim de contribuir com a melhor adaptação do aluno no mercado de trabalho e sua consequente auto realização; Coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da Escola; Executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores de acordo com a demanda de cada sala de aula; Trabalhar questões da adaptação dos alunos; Auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar efetivados na Escola; e atuar como facilitador das relações interpessoais da equipe.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei será possível um melhor atendimento educacional na rede pública de ensino, que contará com o apoio de profissionais de psicologia que contribuirão imensuravelmente para a formação dos alunos e da organização e crescimento de toda a equipe envolvida no processo de aprendizagem dos estudantes da rede pública.

Ante o exposto, convoco os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Deputado Wasny de Roure

Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1415 / 17
Fis. Nº 02 E.3.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.415/17 que “Institui a obrigatoriedade da presença de pelo menos 01 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenha pelo menos 500 alunos”.

**Autoria:** Deputado Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

